



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20170240

I - DAS PARTES

CONTRATANTE:

O Município de ANAPU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, CNPJ-MF, Nº 01.613.194/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **AELTON FONSECA SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 3713985 - SEGUP/PA e do CPF nº 640.951692-49, residente à Avenida Sandro Scarparo, nº 45, Bairro Novo Panorama, Cep 68.365-000 - Anapu-Pará.

CONTRATADO:

BELO MONTE XINGU CONSTRUTORA LTDA ME-ME, CNPJ 10.786.620/0001-51, com sede na R JOÃO FORTUNATO DA SILVA JARDIM, DALL ACQUA, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **ADÃO FERREIRA SANTOS**, residente na Rua C, nº 393, Agua Azul, Altamira-PA, CEP 68371-970, portador do CPF 011.411.722-59.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 006/2017-02 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA DAR CONTINUIDADE NA CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE ANAPU.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
986227	SERVIÇOS PRELIMINARES ~ Item:1.1;Código:74209/001; Placa de indentificação da obra.	METRO QUADRADO	9,00	170,000	1.530,00
986228	SERVIÇOS PRELIMINARES< Item:1.3;Código:73960/001;Instal/ligação provisória elétrica baixa tensão p/cant obra.	UNIDADE	1,00	830,870	830,87
986229	MURO= Item:2.6;Código:73346; Cintamento em concreto armado Fck=Mpa-15x40cm.	METRO CÚBICO	1,73	840,540	1.454,13
986230	MURO = Item:2.7;Código:73346; Pilares em concreto armado Fck=Mpa-15x40cm.	METRO CÚBICO	1,05	1.200,000	1.260,00
986231	MURO ; Item:2.8;Código:73935/001; Alvenaria de cerâmicos e=10cm.	METRO QUADRADO	69,99	38,330	2.682,72
986232	MURO / Item:2.9;Código:5974; Chapisco em paredes traço 1:4.	METRO QUADRADO	223,94	4,200	940,55
986233	MURO* Item:2.10;Código:73927/005; Reboco externo,traço 1:4,e=2,5 cm.	METRO QUADRADO	223,94	31,000	6.942,14
986234	MURO > Item:2.11;Código:73751/001; Fundo selador PVA, uma demão.	METRO QUADRADO	1.840,08	3,080	5.667,45
986235	MURO(Item:2,12;Código:73954/002; Pintura acrílica externa,duas demãos.	METRO QUADRADO	1.840,08	9,000	16.560,72
986236	MURO - Item:2.13;Código:74100/001; Portão dev ferro com varra 1/2", com requadro.	METRO QUADRADO	7,75	360,000	2.790,00
986237	MURO ./	METRO QUADRADO	15,50	17,200	266,60

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



	Item:2.14;Código:73924/001; Pintura esmalte,duas demãos,sobre superfície metálica.					
986238	CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO Item:3.1;Código:73965/010; Escavação manual de valas rasas, qq terreno, exceto rocha,.	METRO CÚBICO	1,85	49,420	91,43	
986239	CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO / Item:3.2;Código:73361; Concreto ciclópico MPa,30% de pedra de mão.	METRO CÚBICO Fck=10	41,57	380,000	15.796,60	
986240	CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO ; Item:3.3;Código:74007/001; Forma de tábua para fundação.	METRO QUADRADO	173,20	29,450	5.100,74	
986241	CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO, Item:3.4;Código:73361; Concreto ciclópico MPa,30% de pedra de mão.	METRO CÚBICO Fck=10	0,80	380,000	304,00	
986242	CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO . Item:3.5;Código:73935/001; Alvenaria de cerâmicos e=10cm .	METRO QUADRADO tijolos	18,76	38,330	719,07	
986243	CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO/ Item:3.6;Código:5974; Chapisco em paredes traço 1:4.	METRO QUADRADO	151,27	4,200	635,33	
986244	CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO [Item:3.7;Código:73927/005; Reboco externo,traço 1:4,e=2,5 cm.	METRO QUADRADO	151,27	31,000	4.689,37	
986245	CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO > Item:3.8;Código:73346; Pilaretes em concreto armado Fck=Mpa-15x30 cm.	METRO CÚBICO	0,60	1.200,000	720,00	
986246	CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO ? Item:3.9;Código:74244/001; Alamedrado em tubo e tela galvanizados.	METRO QUADRADO	65,44	130,000	8.507,20	
986247	CONSTRUCÃO DO ALAMBRADO = Item:3.10;Código:73954/002; Pintura acrílica externa,duas demãos.	METRO QUADRADO	738,96	9,000	6.650,64	
986248	CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO ~ Item:3.11;Código:73924/001; Pintura esmalte,duas demãos,sobre superfície metálica.	METRO QUADRADO	692,80	22,400	15.518,72	
986249	CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO^ Item:3.12;Código:74100/001; Portão de ferro com vara 1/2", com requadro.	METRO QUADRADO	5,40	360,000	1.944,00	
986250	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO; Item:4.1;Código:85180; Planito de grama(incl.terra preta).	METRO QUADRADO	2.706,30	19,000	51.419,70	
986252	SERVIÇOS COMPLEMENTARES Item:5.1;Código:241319; Placa de aço/letras bx.relevo-(60x40cm).	UNIDADE em	1,00	800,000	800,00	
				VALOR GLOBAL R\$	153.821,98	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Tomada de preços - Lei 8.666/93, art. 22, II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Na execução deste contrato, obriga-se a CONTRATADA dedicar todo empenho necessário ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

a) Providenciar imediatamente após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CREA/PA, entregando uma via para os arquivos da CONTRATANTE, tal comprovante torna-se indispensável para a emissão da Ordem de Serviços e o início da Obra;

b) Manter durante toda a execução do contrato, 01 (um) Engenheiro Civil devidamente credenciado para apresentar a empresa executora das obras e responder, esclarecer todos os atos relacionados aos serviços;

c) Observar rigorosamente, todas as normas pertinentes à Segurança e medicina do trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Setembro de 2017 extinguindo-se em 04 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 153.821,98 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as medições, notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Projeto 1009.278120510.1.026 Construção do Estádio Municipal, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 153.821,98, ficando o saldo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ANAPU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU-PA, 04 de Setembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

BELO MONTE XINGU CONSTRUTORA LTDA ME-ME
CNPJ 10.786.620/0001-51
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____